

Lei nº 21/50

A Câmara Municipal de Codó decreta:

Art. 1º - Divide o Município de Codó em Zona Urbana, Suburbana e rural.

Art. 2º - A Zona Urbana começa na Praça da Liberdade onde esta situada o Cine São Luís, e segue pelo lado direito da Rua Coelho Neto até encontrar a rua Antonio Alexandre; daí prossegue pelo lado direito desta até chegar o seu fim; segue depois por uma reta até alcançar a Avenida 1º de maio; de onde vai pela direita desta Avenida até alcançar o seu fim nas imediações do Matadouro Municipal, e segue pela esquerda da aludida Avenida 1º de maio até a rua Cônego Mendonça, de onde continua por esta até atingir o Cemitério Municipal; daí prossegue , por um pequeno alinhamento até atingir a rua Nova, seguindo por esta até alcançar o campo de esporte denominado Nacional ; daí segue pela travessa Martiniano Coelho até atingir a rua Marques Rodrigues, daí prossegue por ambos os lados desta rua até o seu fim, depois prossegue pela avenida da Independência antiga estrada Silva até atingir a Praça Palmerio Cantanhêde, compreendendo todas as casas deste logradouro e rua João Ribeiro; depois prossegue pelo lado direito da rua da Bomba até atingir o fim da Avenida 1º de maio, onde segue pelo lado direito e lado esquerdo da mesma e prossegue novamente pela rua da Bomba até alcançar o rio Itapecurú; daí vai margeando este até atingir o ponto inicial desta divisão que fica na Praça da Liberdade.

Art. 3º - A zona suburbana da cidade de Codó principia no bairro Trizidela situado à margem direita do rio Itapecurú, de frente à igreja Matriz, em construção, daí vai margeando o referido rio até alcançar o lugar Mereré; deste ponto prossegue por um alinhamento que atravessa o rio Itapecurú acima do porto denominado Bomba, daí prossegue margeando a rua da Bomba, compreende uma faixa de terra com a largura aproximada de quatrocentos metros, o qual se prolonga até atingir o campo de pouso Santos Dumont; daí vai por uma linha paralela à avenida da Independência antiga estrada S. Silva, até atingir a estrada de rodagem que vai de Codó a Peritoró; deste lugar vai por um alinhamento até chegar ao campo do Tiro de Guerra e, deste por uma reta, com a largura de quatrocentos metros até alcançar o rio Itapecurú e deste ultimo ponto, ao lugar inicial desta divisão que é o bairro Trizidela.

Art. 4º - A zona rural do distrito de Codó começa na via férrea nas proximidades do Matadouro Municipal, depois do perímetro suburbano e se estende até encontrar os limites com o Município de Timbiras na cabeceira do igarapé Bom Boi; segue pelo talvegue deste igarapé, a jusante, até sua foz a margem esquerda do rio Itapecuru; continua pelo curso deste rio, até a foz do riacho do Inferno, onde encontra o alinhamento que serve de divisa entre este distrito e o de São Raimundo de Codó, até alcançar os limites onde o Município de Caxias, conforme consta do que esta instituído em lei anterior, e daí prossegue obedecendo os limites existentes entre este município e o de Caxias, até encontrar o alinhamento que constitui a divisa de deste distrito de Codó, com o de Codozinho, o qual se prolonga até atingir o divisor com o Município

de Coroatá, e deste ponto obedecendo os limites com o Município de Codó de Timbiras até alcançar o ponto inicial desta divisa.

Art. 5º - A zona urbana da sede do distrito de Dom Pedro começa no largo da Igreja e segue pela estrada de rodagem que vai a Barra do Corda, lado direito, até alcançar a saída da rua Nova, prosseguindo pelo lado esquerdo desta rua até atingir o beco que serve de saída para a rua do Engenho, de onde vai pelo lado direito da referida rua, até chegar ao outro beco que liga este logradouro à rua Nova, seguindo por ambos os lados desta rua até atingir a estrada denominada do Campo, prosseguindo por esta estrada até chegar à rua Grande ; daí deste ponto, prossegue numa distancia que quinhentos metros, até alcançar o inicio da aleluia rua, depois voltando pelo lado direito da referida rua Grande até chegar ao Largo da Igreja, ponto onde teve inicio esta divisão da zona.

ART. 6º - A zona suburbana as sede distrital de Dom Pedro começa nas imediações do Campo de esporte, seguindo por uma linha paralela a rua do Engenho e depois margeando a estrada que vai da rua do Engenho ao Campo de Sementes; daí prossegue pela outra estrada que possui denominação idêntica, até atingir as imediações da rua Grande; prosseguindo deste ponto, por um alinhamento margeando a rua Grande e largo da Igreja, se estendendo até atingir um percurso de quinhentos metros além do termino da rua Nova e daí por uma linha reta ao Campo de esporte, lugar onde foi iniciada este divisão de zona.

ART. 7º - A zona rural do distrito de Dom Pedro começa depois do Perimetro suburbano e se estende pela estrada que vai de Dom Pedro a Codó, passando pelo povoado Lagoa Nova, daí prosseguindo pelo lado direito da aludida estrada até atingir o alinhamento que serve de limite entre este distrito e o Codozinho no povoado Nazaré; e deste povoado por um alinhamento reto à cabeceira do riacho Saco nos limites com o município de Caxias, em rumo ao município de Pedreiras, onde obedece o limite descritos em lei anterior e daí por uma reta ao povoado Lagoa Nova, ponto inicial desta divisão.

ART. 8º - A zona urbana da sede distrital de Codozinho começa nas primeiras habitações da única rua existente na estrada que vai de Codó a Dom Pedro, e segue compreendendo ambos as lados desta rua até atingir até as ultimas habitações deste logradouro que estão situadas numa distancia aproximada de mil metros depois da ponte sobre o riacho Codozinho.

ART. 9º - A zona suburbana da sede distrital de Codozinho compreende um circulo paralelo ao perímetro urbano, descrito no artigo anterior, constante de uma largura de quinhentos metros em torno do citado perímetro urbano.

ART. 10º – A zona rural do distrito Codozinho começa depois do perímetro suburbano na estrada que vai de Codó a Dom Pedro e se estende até o povoado Nazaré; daí vai por um alinhamento até atingir a cabeceira do riacho Saco, nos limites de Codó com Caxias; daí segue por uma reta que atravessa a estrada que vai de Codó a Dom Pedro, entre os povoados Livramento e Monte Cristo até atingir o lugar Bacabal no Município de Coroatá ; prossegue daí obedecendo os limites reconhecidos por lei; entre este município de Codó e os de Coroatá e Pedreiras, até alcançar a linha que serve de limite entre este distrito de Codozinho e o de Dom Pedro, no povoado lagoa Nova; daí prossegue obedecendo os limites constituídos pela estrada de Codó a Dom Pedro, lado direito, até atingir o povoado Nazaré, ponto de inicio desta divisão.

ART. 11º – A zona urbana da sede distrital de São Raimundo de Codó, começa na estrada que vai de Codó ao povoado Boa Hora, no ponto onde esta situado o prédio da residência do senhor José Pereira e prossegue por ambos os lados desta estrada, compreendendo todas as casas nela existentes e que estão situadas em forma de rua.

ART. 12º – A zona suburbana começa nas imediações do prédio de residência do senhor José Pereira, compreendendo uma faixa de terra com duzentos metros de largura, cuja faixa descreve um círculo em torno do perímetro urbano descrito no artigo anterior, se prolongando até encontrar o ponto inicial desta divisão nas imediações do prédio de residência do senhor José Pereira.

ART 13º - A zona rural do distrito de São Raimundo de Codó começa nas imediações do prédio da residência do Senhor José Pereira, depois do perímetro suburbano, descrito no artigo anterior, e se estende pela estrada que vai deste distrito a Codó até encontrar a linha que separa este distrito de São Raimundo de Codó; prosseguindo por esta linha até a cabeceira do riacho do Inferno, defronte à localidade Barriguda; daí segue por um alinhamento reto no lugar do marco; à margem esquerda do rio Pirapemas, em frente à localidade Flores; daí por outro alinhamento reto do lugar do marco, à margem esquerda do riacho Guanaré, em frente ao lugar denominado Boa Vista; deste local segue por alinhamento reto que, constitui os limites com o município de Chapadinha, a margem esquerda do rio Iguará, fronteiro ao lugar denominado Alagadiço; continua por outro alinhamento reto ao cume do morro Fidié, ponto de quadrijunção dos limites de Caxias, Chapadinha, Codó e Coelho Neto; daí segue por alinhamento reto ao lugar e por outro, ao lugar Bom Jesus; por outro alinhamento reto, continua do lugar do marco à margem direita do riacho do Gameleira, localidade Pau D'arco; daí segue pelo que serve de divisor entre este distrito de São Raimundo e o de Codó até alcançar a estrada de rodagem que vai de Codó ao povoado Boa Hora, ponto inicial desta divisão.

ART 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão ordinária da Câmara Municipal de Codó em 8 de fevereiro de 1950.